Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/08/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 14/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2023.
(Proponente: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS)

Altera dispositivo Lei Municipal nº 3.211, de 3, de março de 2001, que concede a gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei altera o art. 3°, da Lei Municipal nº 3.211, de 3, de março 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** O Poder Executivo Municipal, através da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, fornecerá gratuitamente o documento de identificação às pessoas que solicitarem e comprovarem serem beneficiários do disposto na presente Lei.

§1° Para exercer o direito da gratuidade no transporte coletivo urbano, nos termos desta Lei, a pessoa interessada deverá requerer a expedição pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, do competente documento de identificação, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

a) 2 (duas) fotos 3/4 (três por quatro) coloridas;

b) cópia de carteira de identidade ou documento hábil que comprove a idade;

c) comprovante de residência no Município de Cascavel.

§2° A carteira de passe livre concedida aos idosos por meio desta lei terá a validade de 4 anos."

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 11 de julho de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Exposição dos Motivos:

A presente proposição objetiva a alteração do prazo de validade da carteira de passe livre concedido aos idosos.

A população idosa constitui uma parcela significativa e crescente da sociedade, e é essencial que políticas públicas sejam implementadas para garantir sua inclusão social, bem-estar e qualidade de vida. Nesse contexto, o passe livre é uma importante ferramenta que permite aos idosos acessarem serviços, atividades e deslocamentos necessários para seu dia a dia.

Atualmente, a validade da carteira de passe livre do idoso é estabelecida em apenas um ano. No entanto, levando em consideração a realidade demográfica em constante mudança e as dificuldades que muitos idosos enfrentam para renovar sua documentação periodicamente, é fundamental propor uma ampliação significativa desse prazo para beneficiar essa parcela da população.

Existem diversas razões sólidas para justificar a alteração da validade da carteira de passe livre do idoso para quatro anos. Em primeiro lugar, essa mudança proporcionaria mais segurança e tranquilidade aos idosos, eliminando a necessidade de renovar o documento a cada ano. Muitos idosos enfrentam dificuldades de mobilidade, limitações físicas e até problemas de saúde, o que torna a renovação frequente um processo burocrático, cansativo e oneroso.

Além disso, a ampliação do prazo para quatro anos simplificaria o acesso ao passe livre, reduzindo a carga administrativa tanto para os idosos quanto para os órgãos responsáveis pela emissão dessas carteiras. Isso resultaria em uma economia de recursos e tempo para todos os envolvidos, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados a outras áreas igualmente importantes.

A medida também promoveria uma maior autonomia e independência para os idosos, uma vez que teriam a garantia de acesso ao transporte público por um período mais longo. Isso contribuiria para que eles pudessem desempenhar suas atividades diárias com maior tranquilidade, participar de eventos sociais, manter a vida social ativa e evitar o isolamento.

Desta forma, a alteração da validade da carteira de passe livre do idoso demonstraria um reconhecimento da importância e do valor dos idosos na sociedade, além de reforçar o compromisso do Poder Público em garantir a inclusão e o bem-estar dessa parcela da população.

Esperamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante proposição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA